



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00023/2022/CGPI/PFE-INPI/PGE/AGU

NUP: 52402.006968/2022-34

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Memorando de Entendimento (UKIPO)

1. Memorando de Entendimento a ser celebrado entre o INPI e o Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido (UKIPO).
2. Inexistência de óbices jurídicos à celebração.

1. A Coordenação de Relações Internacionais (COINT) submete à Procuradoria minuta de Memorando de Entendimento (MdE) a ser celebrado entre o INPI e o Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido (UKIPO).

2. O Memorando possui como objetivo principal reforçar a cooperação bilateral entre o INPI e o Escritório Britânico.

3. Constan dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício;
- b) Formulário de Requisição;
- c) Nota Técnica;
- d) Minutas do instrumento em língua portuguesa e inglesa;
- e) Declaração de equivalência idiomática;
- f) Declaração de disponibilidade orçamentária; e
- g) Decisão da Presidência do INPI quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do instrumento.

4. Na Nota Técnica/SEI n. 9/2022/ INPI /DIRBI /COINT /GAB/PR, a Divisão de Relações Bilaterais informa que os Institutos possuem longo histórico de cooperação, com a celebração de Memorando de Entendimento anterior, o que permitiu o intercâmbio de boas práticas, troca de experiências e ofertas de capacitação técnica.

5. Ainda de acordo com a DIRBI, a parceria *"foi formalmente iniciada em 2007, com a assinatura do primeiro Memorando de Entendimento (MdE) entre os escritórios. Desde então alguns instrumentos de cooperação foram firmados e agora, além disso, temos um memorando de entendimento para PPH em vigor até 2024"*.

6. A Divisão de Orçamento e Custos manifestou-se no sentido de inexistir objeção à assinatura do referido Memorando de Entendimento, considerando não haver repasse de recursos financeiros, ressaltando ainda que quaisquer despesas de custeio devam ser objeto de consulta orçamentária antecipada.

7. A fidedignidade da tradução entre as versões em português e inglês do Memorando de Entendimento foi objeto de declaração por parte do Sr. Coordenador de Relações Internacionais Interino.

8. Por fim, consta dos autos decisão da Presidência do INPI quanto à oportunidade e conveniência para a celebração do Memorando.

É o relato do necessário.

9. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM nº. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação."

10. O instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento.

11. O artigo 4o da minuta é claro nesse sentido, ao dispor que *"este MdE serve como base de cooperação para as autoridades e não cria nenhuma obrigação legal internacional de comprometimento, nem modifica ou substitui quaisquer leis, regras, regulamentos ou exigências reguladoras em vigor no Brasil e no Reino Unido, assim como não cria qualquer direito legalmente aplicável, obrigações ou direitos correspondentes entre o Brasil, o Reino Unido, os Participantes e terceiros. A implementação dos objetivos estabelecidos sob este MdE devem estar de acordo com as leis, regras, regulamentos, práticas e interesse público do Brasil e do Reino Unido"*.

12. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições constantes da Lei n. 8.666/93, de acordo com o artigo 116.

13. Não se aplica, entretanto, o disposto no §1o do próprio artigo 116, considerando que o Memorando de Entendimento apresenta-se como um instrumento mais político que jurídico.

14. As regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes deverão ser materializadas em instrumentos futuros a serem firmados como, por exemplo, Acordos de Cooperação Técnica.

15. No que tange ao conteúdo da minuta, o artigo 1o trata dos objetivos do MdE, no sentido de que *"é uma expressão dos objetivos partilhados de fortalecer os laços de cooperação em Propriedade Intelectual (PI) de forma a apoiar as relações econômicas bilaterais e os intercâmbios de tecnologia"*.

16. Na sequência do texto, o artigo 8o permite a sua alteração por comum acordo das partes, enquanto que o artigo 11 prevê a vigência do instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura.

17. Por fim, cabe ainda destacar que, conforme entendimento firmado no âmbito da Procuradoria, o Memorando de Entendimento *"pode ser (...) celebrado (...) diretamente entre as partes, por consubstanciar um entendimento interinstitucional, razão pela qual prescinde de sua remessa à Agência Brasileira de Cooperação-ABC/MRE para a competente apreciação, pois trata-se de um instrumento fixador de princípios gerais"*, como destacado na Nota n. 00098/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00083/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU.

Conclusões

18. Diante de todo exposto, em estrito juízo de legalidade, a Procuradoria não vislumbra óbice jurídico para a assinatura do presente Memorando de Entendimento por parte do Sr. Presidente do INPI.

19. É o Parecer.
20. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402006968202234 e da chave de acesso 81203142



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947038524 e chave de acesso 81203142 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 16:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
